



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 019/2017

Termo Aditivo ao Contrato n. 129/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta trimestral de resíduos classe I – perigosos, compreendendo a pesagem, o transporte, o eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental, produzidos pela Sede do TRESA e pelos 105 Cartórios Eleitorais do Estado, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 243 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 64.998/2015 (Pregão n. 139/2015), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Ambiental Transporte de Resíduos Ltda. EPP, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa AMBIENTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 05.801.250/0001-44, estabelecida na Rua Domingos Rampelotti, n. 6.500, São Roque, Itajaí/SC, CEP 88317-600, telefone (47) 3349-5622, e-mail contato@ambientalsul.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Julcemar Rampeloti, inscrito no CPF sob o n. 701.817649-20, residente e domiciliado em Itajaí/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1.1. A subcláusula 6.4 da Cláusula Sexta do Contrato n. 129/2015 passa a ter a seguinte redação:

“[...]

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

[...]”

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. A subcláusula 9.1.2 da Cláusula Nona do Contrato n. 129/2015 passa a ter a seguinte redação:

“[...]

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

[...]”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 129/2015.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de março de 2017.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JULCEMAR RAMPELOTI
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS